

**EDITAL N.º 02/2023/DAE-PROEN
AUXÍLIOS FINANCEIROS
PAEVS/ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL**

Dezembro/2022



**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL - PAEVS	3
3. DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA	4
3.2 Do Cronograma do Auxílio Permanência	4
3.3 Da inscrição no Auxílio Permanência	4
3.4 Da concessão do Auxílio Permanência	5
3.5 Das condições de continuidade do Auxílio Permanência	6
3.6. Da divulgação do resultado e da documentação do Auxílio Permanência	7
3.7 Dos recursos do Auxílio Permanência	8
4. DO AUXÍLIO EQUIPARAÇÃO PERMANÊNCIA	8
4.7 Dos resultados e dos recursos do Auxílio Equiparação Permanência	9
5. DO AUXÍLIO INGRESSANTE COTISTA COM RENDA INFERIOR A 1,5 SALÁRIOS-MÍNIMOS – ACRI	9
5.2 Da inscrição no ACRI	9
5.3 Da concessão do ACRI	9
6. DO AUXÍLIO EMERGENCIAL	10
6.2 Da inscrição no auxílio emergencial	10
6.3 Da concessão do auxílio emergencial	10
	11
7. DO AUXÍLIO COMPULSÓRIO	11
7.2 Da inscrição no Auxílio Compulsório	11
7.3 Da concessão do Auxílio Compulsório	11
7.4 Da continuidade do Auxílio Compulsório	12
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS	13
	14
ANEXO I - Requerimento de Inscrição da chamada de concessão do Auxílio Permanência	15
ANEXO II - Tabelas de Distribuição dos recursos do Auxílio Permanência	16
ANEXO III - Tabelas de Distribuição dos recursos do Auxílio Equiparação Permanência	17
ANEXO IV - Termo de Compromisso	18
ANEXO V - Requerimento de Cancelamento de Auxílio Financeiro	19
ANEXO VI - Requerimento de Auxílio Emergencial	20

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA torna pública a abertura do edital para concessão dos auxílios financeiros do Programa de Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social – PAEVS, para o ano de 2023, em conformidade com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e a Resolução CONSUP nº 41, de 19 de dezembro de 2017.

1. DO OBJETO

1.1 Este edital estabelece as regras para concessão dos auxílios financeiros do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social (PAEVS).

2. DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL - PAEVS

2.1 O PAEVS é composto pelo Auxílio Permanência, Auxílio Equiparação Permanência, Auxílio Compulsório (CadÚnico; Estudantes de cursos PROEJA; Estudantes de outros cursos que façam parte de ações voltadas a públicos estratégicos), Auxílio Ingressante Cotista Renda Inferior a 1,5 Salários Mínimos - ACRI e Auxílio Emergencial.

2.2 Os auxílios financeiros do PAEVS destinam-se ao estudante matriculado em curso presencial.

2.2.1 O estudante com matrícula especial e intercambista de outras instituições não tem direito aos Auxílios financeiros do PAEVS.

2.3 O estudante poderá acumular os Auxílios PAEVS com outras modalidades de auxílios e bolsas, respeitadas as regulamentações específicas.

2.4 Cada um dos auxílios integrantes do PAEVS possuem regras próprias as quais serão descritas separadamente na sequência.

3. DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

3.1 O Auxílio Permanência tem por objetivo auxiliar financeiramente o estudante com dificuldade de prover as condições necessárias para permanecer e concluir o seu curso.

3.2 O Auxílio Permanência destina-se ao estudante matriculado em cursos FIC (com, no mínimo, 160 horas ou com duração mínima de 04 meses), PROEJA, Técnicos, Graduação e Pós-graduação.

3.1.2 O estudante matriculado em curso de pós-graduação será atendido após os estudantes de todos os outros cursos, conforme disponibilidade orçamentária.

3.2 Do Cronograma do Auxílio Permanência

3.2.1 As etapas das chamadas de concessão ocorrerão conforme o seguinte cronograma:

Chamadas	Entrega do Termo de Requerimento de Inscrição (ANEXO I)	Resultado preliminar	Recurso ao resultado preliminar	Resultado homologado	Estudante Deve: Entregar o Termo de Compromisso incluindo as informações bancárias	Nº de parcelas a receber	Início do recebimento
1ª MARÇO	Até 02/03	03/03	06/03	07/03	08 a 10/03	Até 10	Abril
2ª MAIO	Até 02/05	03/05	04/05	05/05	08 a 10/03	Até 8	Junho
3ª JUNHO	Até 02/06	05/06	06/06	07/06	08 a 12/06	Até 7	Julho
4ª SETEMBRO	Até 04/09	05/09	06/09	11/09	12 a 14/09	Até 4	Outubro
5ª OUTUBRO	Até 03/10	04/10	05/10	06/10	09 a 11/10	Até 3	Novembro
6ª NOVEMBRO	Até 06/11	07/11	08/11	09/11	10 a 14/11	Até 2	Dezembro

3.3 Da inscrição no Auxílio Permanência

3.3.1 São condições para inscrição na chamada de concessão do Auxílio Permanência:

- I) IVS válido, de acordo com as regras do edital de IVS vigente;
- II) Matrícula regular;
- III) Entrega do Requerimento de Inscrição para Chamada de Concessão do Auxílio Permanência (anexo I) ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus.

Parágrafo Único: Serão considerados aptos a participar da chamada de concessão do Auxílio Permanência os estudantes que estiverem com IVS cadastrado e válido no sistema PAEVS até a data de publicação do último resultado homologado de IVS antes da chamada de Auxílio Permanência.

3.3.2 O estudante tem direito a concorrer com apenas uma inscrição por CPF, independentemente da quantidade de matrículas simultâneas que possua.

3.3.2.1 Se o estudante tiver matrícula em mais de um curso, independentemente do câmpus, deverá indicar com qual matrícula deseja concorrer no momento da entrega do Requerimento de Inscrição para Chamada de Concessão do Auxílio Permanência (anexo I).

3.3.3 O estudante que tiver mudança na situação de matrícula (trancada/cancelada), terá a inscrição cancelada.

3.4 Da concessão do Auxílio Permanência

3.4.1 A quantidade de parcelas ofertadas por chamada de concessão (item 3.2.1), bem como a distribuição da dotação orçamentária para o Auxílio Permanência, disposta no anexo II, poderão ser alteradas para mais ou para menos, considerando os recursos orçamentários disponíveis no IFSC.

3.4.2 O recurso disponibilizado em cada uma das chamadas de concessão, quando não utilizado na sua totalidade, será acrescentado nas chamadas posteriores.

3.4.3 A distribuição do Auxílio Permanência será realizada em ordem de prioridade, do maior para o menor IVS, sendo utilizado como critério de desempate a maior idade.

3.4.4 O Auxílio Permanência será concedido ao estudante, por até onze meses do ano letivo, a partir do mês de homologação do resultado da chamada de concessão, mediante a entrega da documentação inicial obrigatória (Termo de Compromisso e conta bancária) e da renovação a cada rematrícula (Termo de Compromisso e atendimento às condições de continuidade no auxílio).

3.4.5 O estudante poderá acumular o recebimento do Auxílio Permanência com o Auxílio Equiparação Permanência e com o Auxílio Emergencial, descritos neste edital.

3.4.6 O estudante receberá Auxílio Permanência com valor proporcional ao número de dias letivos na semana previsto no projeto pedagógico do curso, não sendo inferior ao menor valor de Auxílio Permanência constante no anexo II.

3.4.7 O estudante matriculado em componentes curriculares de estágio, trabalho de conclusão de curso e/ou em programa de intercâmbio receberá o Auxílio Permanência integral, mesmo que desempenhe atividades acadêmicas fora das dependências do IFSC.

3.5 Das condições de continuidade do Auxílio Permanência

3.5.1 São condições para continuidade do Auxílio Permanência:

I - Matrícula regular;

II - IVS válido durante o período de recebimento do Auxílio;

III - Frequência regular de 75% do período letivo do curso;

Parágrafo único: Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75%, a renovação do Auxílio Permanência poderá ser concedida mediante análise da equipe pedagógica em conjunto com a coordenação do curso.

IV - Comprometimento com os estudos a ser avaliado por meio do envolvimento do estudante com o ambiente acadêmico, por meio de sua frequência, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe pedagógica do campus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselhos de Classe.

V - Renovação do Auxílio Permanência;

3.5.2 A RENOVAÇÃO do Auxílio Permanência será realizada a cada matrícula do estudante (semestral ou anual), a depender da organização curricular do curso.

3.5.2.1 A renovação será realizada respeitando-se as condições de continuidade estabelecidas neste edital e mediante a entrega obrigatória do Termo de Compromisso (anexo IV) ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus, na forma disposta no item 8.1.

3.5.3 São motivos de advertência e suspensão do pagamento do Auxílio Permanência o descomprometimento com os estudos, a não renovação do auxílio (incisos IV e V do item 3.5.1) e/ou a não entrega dos documentos obrigatórios exigidos neste edital.

3.5.3.1 O retorno do pagamento, sem direito à parcela retroativa, ocorrerá a partir da data de regularização, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

3.5.3.2 Quando a regularização não ocorrer até o término do período letivo, o Auxílio Permanência será cancelado.

3.5.4 São motivos de cancelamento do Auxílio Permanência a matrícula irregular, o IVS inválido e a frequência inferior a 75% no período letivo do curso (incisos I, II e III do item 3.5.1)

3.5.5 O IFSC fará o acompanhamento do estudante contemplado com o Auxílio Permanência e, a qualquer tempo, poderá realizar entrevistas, visitas domiciliares e

institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar, assim como solicitações de documentos e/ou esclarecimentos.

3.5.6 A qualquer tempo, o estudante poderá solicitar o cancelamento do Auxílio Permanência, entregando o Requerimento de Cancelamento de Auxílio Financeiro (anexo V) ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus.

3.5.8 Em caso de auxílio financeiro cancelado, o estudante poderá realizar nova inscrição com a entrega do Requerimento de Inscrição (anexo I), após a regularização do motivo que originou o cancelamento, para poder concorrer nas novas chamadas de concessão vigentes no período.

3.6. Da divulgação do resultado e da documentação do Auxílio Permanência

3.6.1 Os resultados de concessão do Auxílio Permanência serão divulgados no endereço eletrônico: <https://www.ifsc.edu.br/assistencia-estudantil>.

3.6.2 Para iniciar o recebimento do auxílio financeiro, o estudante contemplado nas chamadas de concessão do Auxílio Permanência deverá entregar, **obrigatoriamente**, ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus, na forma disposta no item 8.1, os seguintes documentos:

- I - cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta (poupança ou corrente), número da agência e conta bancária
- II - Termo de Compromisso (anexo IV).

3.7 Dos recursos do Auxílio Permanência

3.7.1 O estudante poderá apresentar recurso ao resultado preliminar junto à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE)/Pró-Reitoria de Ensino.

3.7.1.2 Para apresentar recurso, o/a estudante deverá preencher e enviar o formulário online, na data estabelecida no cronograma (item 3.2.1), a ser disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ifsc.edu.br/assistencia-estudantil>.

4. DO AUXÍLIO EQUIPARAÇÃO PERMANÊNCIA

4.1 O Auxílio Equiparação Permanência, regulamentado pela Instrução Normativa (IN) nº 30, de 15/09/2021, tem caráter excepcional, provisório e se destina à equiparação dos valores do Auxílio Permanência recebido por meio de Índice de Vulnerabilidade Social emitido pela Resolução CONSUP nº 24/2017 e pela Instrução Normativa nº 15/2020.

4.2 O Auxílio Equiparação Permanência é complementar ao valor recebido pelo estudante contemplado pelo Auxílio Permanência quando acessado por IVS emitido partir de 24/07/20, conforme IN nº 15/2020.

4.3 A inscrição no Auxílio Equiparação Permanência será automática a partir do momento em que o estudante for contemplado na chamada de concessão do Auxílio Permanência.

4.4 As regras de acesso, renovação, suspensão e cancelamento são as mesmas do auxílio permanência e condicionadas a este.

4.4.1 Os estudantes contemplados no Auxílio Equiparação Permanência ficam dispensados da entrega do Termo de Compromisso.

4.5 A equiparação dos valores utilizará como base a tabela 1 do anexo III.

4.5.1 O estudante receberá Auxílio Equiparação Permanência com valor proporcional ao número de dias letivos na semana, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

4.5.1.1 Para aplicar a proporcionalidade dos valores do Auxílio Equiparação Permanência serão utilizados como referência os valores integrais do Auxílio Permanência e os valores integrais equiparados, para cada faixa de IVS, conforme tabela 1 do anexo III.

4.6 Os estudantes contemplados nas chamadas de concessão do Auxílio Equiparação Permanência receberão o auxílio a partir da data de homologação do resultado das chamadas.

4.7 Dos resultados e dos recursos do Auxílio Equiparação Permanência

4.7.1 Os resultados de concessão do Auxílio Equiparação Permanência serão divulgados no endereço eletrônico: <https://www.ifsc.edu.br/assistencia-estudantil>.

4.7.2 O estudante poderá apresentar recurso ao resultado preliminar junto à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE)/Pró-Reitoria de Ensino.

4.7.2.1 Para apresentar recurso, o/a estudante deverá preencher e enviar o formulário online, na data estabelecida no cronograma (item 3.2.1 do auxílio Permanência), a ser disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ifsc.edu.br/assistencia-estudantil>.

5. DO AUXÍLIO INGRESSANTE COTISTA COM RENDA INFERIOR A 1,5 SALÁRIOS-MÍNIMOS – ACRI

5.1 O ACRI é destinado ao estudante ingressante, aprovado em cursos presenciais por meio da cota de escola pública com renda inferior a 1,5 salários-mínimos, após deferimento pela comissão de análise de renda discente.

5.2 Da inscrição no ACRI

5.2.1 O estudante deverá solicitar a inscrição no ACRI ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus, na forma disposta no item 8.1, entregando **obrigatoriamente** os seguintes documentos:

I - cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta (poupança ou corrente) número da agência e conta bancária;

II - termo de compromisso (anexo IV).

5.3 Da concessão do ACRI

5.3.1 O estudante inscrito no ACRI receberá por até 3 meses auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

5.3.2 O estudante poderá acumular o recebimento do ACRI somente com o Auxílio Emergencial, descrito neste edital.

5.3.3 O pagamento ocorrerá a partir da data de inscrição, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

5.3.4 Quando a inscrição não ocorrer até o término do período letivo, o pagamento do ACRI será inviabilizado.

5.3.5 A qualquer tempo, o estudante poderá solicitar o cancelamento do ACRI, entregando o Requerimento de Cancelamento de Auxílio Financeiro (anexo V), ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus.

6. DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

6.1 O Auxílio Emergencial tem caráter eventual e se destina ao atendimento do

estudante em situação financeira adversa e não previsível que impossibilite a permanência e a conclusão do curso.

6.2 Da inscrição no auxílio emergencial

6.2.1 O estudante deverá solicitar a inscrição no Auxílio Emergencial ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus, na forma disposta no item 8.1, entregando **obrigatoriamente** os seguintes documentos:

I - cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta, número da agência e conta bancária;

II - Termo de Compromisso (anexo IV).

III - Requerimento de Auxílio Emergencial (anexo VI)

6.3 Da concessão do auxílio emergencial

6.3.1 O Auxílio Emergencial será concedido mediante avaliação realizada por assistente social e, quando necessário, com a contribuição da equipe multiprofissional da Coordenadoria Pedagógica do câmpus.

6.3.2 O Auxílio Emergencial poderá ter valores variáveis conforme a situação apresentada pelo estudante.

6.3.2.1 Quando se aplicar, o Auxílio Emergencial a ser concedido será estimado tendo como base o menor valor de três orçamentos, a serem entregues pelo estudante.

6.3.3 O estudante poderá acumular o recebimento do Auxílio Emergencial com todos os demais auxílios financeiros descritos neste edital.

6.3.4 A qualquer tempo, o estudante poderá solicitar o cancelamento do Auxílio Emergencial, entregando o Requerimento de Cancelamento de Auxílio Financeiro (anexo V), ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus.

7. DO AUXÍLIO COMPULSÓRIO

7.1 O Auxílio Compulsório destina-se a estudantes inscritos no CadÚnico, com renda per capita de até 1,5 salários mínimos; estudantes de cursos PROEJA; estudantes de outros cursos que façam parte de ações voltadas a públicos estratégicos.

7.2 Da inscrição no Auxílio Compulsório

7.2.1 O estudante deverá solicitar inscrição no Auxílio Compulsório ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus, na forma disposta no item 8.1, entregando **obrigatoriamente** os seguintes documentos:

I - cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta (poupança ou corrente), número da agência e conta bancária;

II - termo de compromisso (anexo IV);

III - CadÚnico válido (para estudante que se inscrever no Auxílio Compulsório CadÚnico).

7.3 Da concessão do Auxílio Compulsório

7.3.1 O estudante inscrito no Auxílio Compulsório poderá receber, compulsoriamente, auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), conforme o calendário acadêmico, até a conclusão do curso, respeitados os critérios de continuidade no auxílio.

7.3.2 O estudante poderá acumular o recebimento do Auxílio Compulsório somente com o Auxílio Emergencial, descrito neste edital.

7.3.3 O estudante tem direito a solicitar apenas um Auxílio Compulsório por CPF, independentemente da quantidade de matrículas simultâneas que possua.

7.3.3.1 Se o estudante tiver matrícula em mais de um curso, independentemente do câmpus, deverá indicar com qual matrícula deseja receber o auxílio, no momento da entrega do Termo de Compromisso.

7.3.4 O pagamento do auxílio ocorrerá a partir da data de solicitação e entrega dos documentos obrigatórios, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

7.4 Da continuidade do Auxílio Compulsório

7.4.1 São condições para continuidade no Auxílio Compulsório:

I - Matrícula regular;

II - Frequência regular 75% do período letivo do curso;

Parágrafo único: Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75%, a renovação do Auxílio Compulsório poderá ser concedida mediante análise da equipe pedagógica em conjunto com a coordenação do curso.

III - Comprometimento com os estudos a ser avaliado por meio do envolvimento do estudante com o ambiente acadêmico, por meio de sua frequência, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe pedagógica do campus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselhos de Classe.

IV - CadÚnico válido (para estudante que recebe Auxílio Compulsório por estar inscrito no CadÚnico).

V - Renovação do Auxílio Compulsório;

7.4.2 A RENOVAÇÃO do Auxílio Compulsório será realizada a cada matrícula do estudante (semestral ou anual), a depender da organização curricular do curso.

7.4.2.1 A renovação será realizada respeitando-se as condições de continuidade estabelecidas neste edital e mediante a entrega obrigatória do Termo de Compromisso (anexo IV) ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus, na forma disposta no item 8.1.

7.4.5 São motivos de advertência e suspensão do Auxílio Compulsório o descomprometimento com os estudos, a não renovação do auxílio (incisos III e IV do item 7.4.1) e/ou a não entrega dos documentos obrigatórios exigidos neste edital.

7.4.5.1 O retorno do pagamento, sem direito à parcela retroativa, ocorrerá a partir da data de regularização, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

7.4.5.2 Quando a regularização não ocorrer até o término do período letivo, o Auxílio Permanência será cancelado.

7.4.6 São motivos de cancelamento do Auxílio Compulsório a matrícula irregular, a frequência inferior a 75% no período letivo do curso e o Cadastro Único Inválido, no caso do compulsório CadÚnico (incisos I e II e IV do item 7.4.1) e o recebimento de outro auxílio financeiro não cumulativo conforme previsto neste edital.

7.4.7 O IFSC fará o acompanhamento do estudante contemplado com o Auxílio Compulsório e, a qualquer tempo, poderá realizar entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar, assim como solicitações de documentos e/ou esclarecimentos.

7.4.8 A qualquer tempo o estudante poderá solicitar o cancelamento do Auxílio Compulsório, entregando o Requerimento de Cancelamento de Auxílio Financeiro (anexo V), ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus.

7.4.9 Em caso de Auxílio Compulsório cancelado, o estudante poderá realizar nova solicitação após a regularização do motivo que originou o cancelamento.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

8.1 Os documentos e formulários exigidos em todas as etapas do processo dos auxílios financeiros do PAEVS, devem ser entregues por qualquer meio eletrônico institucional (e-mail, whatsapp, telefone, formulário online) conforme definido pelo setor responsável pela assistência estudantil no câmpus.

8.1.1 Caso o estudante tenha dificuldades no envio online dos documentos aos setores responsáveis pela assistência estudantil do câmpus, deverá entrar em contato com tais setores para a entrega presencial.

8.2 Os contatos dos setores responsáveis pela assistência estudantil estão disponíveis no link: https://www.ifsc.edu.br/contatos_assistencia_estudantil

8.3 Os Auxílios PAEVS serão concedidos de acordo com a dotação orçamentária, com previsão de R\$ 11.154.408,00 (Onze milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais), distribuídos entre os processos de renovação e novas concessões, conforme descrito neste edital.

8.3.1 As reclamações sobre os pagamentos devidos e não recebidos deverão ser feitas durante o ano de vigência do edital e encaminhadas ao setor responsável pela assistência estudantil no câmpus.

8.3.1.1 Eventuais pagamentos retroativos serão realizados somente durante o ano de vigência do edital, exceto quando se tratar de problemas na operacionalização do pagamento.

8.4 O valor mensal dos auxílios tem previsão de depósito, na conta do estudante, até o décimo quinto dia útil de cada mês.

8.5 Os auxílios serão executados considerando o limite de disponibilidade orçamentária do IFSC.

8.6 O estudante que fornecer informações para fins de recebimento dos Auxílios têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas, exceto para fins de auditoria.

8.7 Denúncias sobre declaração de informações falsas ou de omissão nas informações declaradas, serão acolhidas por meio da ouvidoria do IFSC (ouvidoria@ifsc.edu.br) e averiguadas.

8.7.1 Comprovada a declaração de informações falsas ou a omissão nas

informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento dos Auxílios até o final do prazo de vigência do edital que participou, garantida ampla defesa.

8.8 A qualquer tempo, a Reitoria poderá alterar ou cancelar este edital, sendo de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações, prazos e conferir os resultados.

8.10 Ao se inscrever/solicitar os auxílios, o estudante estará aceitando as condições estabelecidas neste edital, suas retificações e nos comunicados oficiais.

8.11 Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Assuntos Estudantis, consultada sua equipe técnica, respeitando-se a legislação vigente.

8.12 A possibilidade de RENOVAÇÃO dos Auxílios PAEVS (Permanência, Equiparação e Compulsórios) para o ano de 2024, está condicionada ao orçamento disponibilizado para Ação 2994 – assistência ao estudante.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2022.

Maurício Gariba Júnior
Aloisio Silva Junior

(Portaria do Reitor: Nº 3491 de 1 de dezembro de 2022; DOU - Seção 2 Edição nr 226 de 02/12/2022 - Pág. 46)
Autorizado conforme despacho nº. 23292.046220/2022-90 20/12/2022

Reitor do IFSC

ANEXO I - Requerimento de Inscrição da chamada de concessão do Auxílio Permanência



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - CHAMADA DE CONCESSÃO DO
AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

Eu, _____,
matriculado sob o nº _____, no curso
_____, módulo/fase
_____, portador da identidade nº _____ CPF nº
_____ firmo que, a partir do momento que possuir
IVS válido, quero participar da seleção das chamadas de concessão para o
recebimento do Auxílio Permanência, do Programa de Atendimento aos Estudantes
em Vulnerabilidade Social (PAEVS) - Assistência Estudantil no Instituto Federal de
Santa Catarina (IFSC). Também afirmo estar ciente da minha responsabilidade em
conhecer e cumprir com as condições estabelecidas no edital de concessão vigente.

_____/_____/_____.

Estudante

(Para uso do IFSC)

Recebido em:

_____/_____/_____

Responsável Assistência Estudantil

ANEXO II - Tabelas de Distribuição dos recursos do Auxílio Permanência



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLOGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

TABELAS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

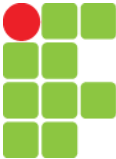
Tabela 1: Valores do Auxílio Permanência proporcional aos dias letivos semanais do curso, previstos no PPC

Faixas de IVS	Valor do Auxílio Permanência, proporcional aos dias letivos semanais, previstos no PPC				
	5 dias	4 dias	3 dias	2 dias	1 dia
Acima de 601	R\$ 446,00	R\$ 356,00	R\$ 267,00	R\$ 178,00	R\$ 132,00
600 a 401	R\$ 358,00	R\$ 284,00	R\$ 213,00	R\$ 142,00	R\$ 132,00
301 a 400	R\$ 231,00	R\$ 184,00	R\$ 138,00	R\$ 132,00	R\$ 132,00
201 a 300	R\$ 154,00	R\$ 132,00	R\$ 132,00	R\$ 132,00	R\$ 132,00
0 a 200	R\$ 132,00	R\$ 132,00	R\$ 132,00	R\$ 132,00	R\$ 132,00

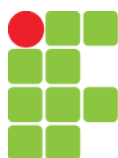
Tabela 2: Tabela de distribuição dos recursos previstos para novas concessões do Auxílio Permanência, por chamada

Nº DA CHAMADA	MÊS	RECURSO PREVISTO
1 ^a	Março	R\$ 100.000,00
2 ^a	Mai	R\$ 150.000,00
3 ^a	Junho	R\$ 90.000,00
4 ^a	Setembro	R\$ 80.000,00
5 ^a	Outubro	R\$ 70.000,00
6 ^a	Novembro	R\$ 30.000,00
		R\$ 520.000,00

ANEXO III - Tabelas de Distribuição dos recursos do Auxílio Equiparação Permanência

 <p style="font-size: small; margin: 0;">INSTITUTO FEDERAL SANTA CATARINA</p>	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS</p>						
<h3>TABELAS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO AUXÍLIO EQUIPARAÇÃO PERMANÊNCIA</h3>							
<p>Tabela 1: Valores do Auxílio Equiparação Permanência proporcionais aos dias letivos semanais do curso, previstos no PPC</p>							
Faixas de IVS	Valor integral do Auxílio Permanência, por faixa de IVS, conforme IN N° 15/2020	Valor Integral Equiparado, por faixa de IVS	Valor do Auxílio Equiparação Permanência, proporcional aos dias letivos semanais, previstos no PPC				
			5 dias	4 dias	3 dias	2 dias	1 dia
Acima de 601	R\$ 446,00	R\$ 446,00	0	0	0	0	0
600 a 401	R\$ 358,00	R\$ 446,00	R\$ 88,00	R\$ 68,00	R\$ 51,00	R\$ 34,00	R\$ 17,00
301 a 400	R\$ 231,00	R\$ 446,00	R\$ 215,00	R\$ 172,00	R\$ 129,00	R\$ 86,00	R\$ 43,00
201 a 300	R\$ 154,00	R\$ 358,00	R\$ 204,00	R\$ 160,00	R\$ 120,00	R\$ 80,00	R\$ 40,00
0 a 200	R\$ 132,00	R\$ 231,00	R\$ 99,00	R\$ 76,00	R\$ 57,00	R\$ 38,00	R\$ 19,00
<p>Tabela 2: Tabela de distribuição dos recursos previstos para novas concessões do Auxílio Equiparação Permanência, por chamada</p>							
N° DA CHAMADA	MÊS	RECURSO PREVISTO					
1 ^a	Março	R\$ 92.000,00					
2 ^a	Maio	R\$ 138.000,00					
3 ^a	Junho	R\$ 83.000,00					
4 ^a	Setembro	R\$ 74.000,00					
5 ^a	Outubro	R\$ 65.000,00					
6 ^a	Novembro	R\$ 28.000,00					
		R\$ 480.000,00					

ANEXO IV - Termo de Compromisso



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

TERMO DE COMPROMISSO

- () **Auxílio Permanência/ Auxílio Equiparação Permanência**
() **Auxílio compulsório**
() **Auxílio Ingressante Cotista**
() **Auxílio Emergencial**

Eu, _____, matriculado
sob nº. _____, curso _____, módulo/fase
_____ portador da identidade nº _____, CPF
nº _____ número de telefone () _____ e
e-mail _____, afirmo estar ciente que
devo cumprir com as condições e normas descritas no edital vigente, para o recebimento
do auxílio que me foi concedido, bem como com os critérios de continuidade a cada
rematrícula. Afirmo ciência que em caso de chamada extra do auxílio permanência não
terei direito à renovação, devendo entregar novo requerimento de participação em
chamadas subsequentes. Solicito que o valor do auxílio seja depositado em minha conta
bancária conforme segue:

Banco: _____, agência: _____, conta nº: _____

Tipo de conta: () Corrente; () Poupança.

*Auxílio integrante do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social - PAEVS – Assistência
Estudantil no IFSC, em conformidade com o Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010 e Resolução CS Nº 41,
de 19 de dezembro de 2017.*

____ / ____ / ____.

Estudante

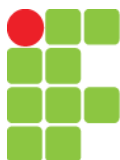
(Para uso do IFSC)

Recebido em:

____ / ____ / ____

Responsável Assistência Estudantil

ANEXO V - Requerimento de Cancelamento de Auxílio Financeiro



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

- Auxílio Permanência / Auxílio Equiparação Permanência
 Auxílio compulsório
 Auxílio ingressante cotista
 Auxílio Emergencial

Eu, _____, matriculado sob o nº _____, no curso _____, módulo/fase _____ portador da identidade nº _____, CFP nº _____, solicito, a partir desta data, o cancelamento do recebimento do Auxílio financeiro que me foi concedido. Estou ciente da minha responsabilidade em conhecer e cumprir com as condições estabelecidas no edital de concessão vigente.

Auxílio integrante do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social - PAEVS – Assistência Estudantil no IFSC, em conformidade com o Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010 e Resolução CS Nº 41, de 19 de dezembro de 2017.

____ / ____ / ____.

Estudante

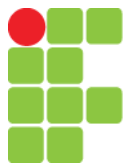
(Para uso do IFSC)

Recebido em:

____ / ____ / ____

Responsável Assistência Estudantil

ANEXO VI - Requerimento de Auxílio Emergencial



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL

Eu, _____, matriculado sob o nº _____, no curso _____, módulo/fase _____, portador da identidade nº _____, CPF nº _____ solicito o recebimento do Auxílio Emergencial, do Programa de Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social (PAEVS). Também afirmo estar ciente da minha responsabilidade em conhecer e cumprir com as condições estabelecidas no edital de concessão vigente. Descrição da situação que motivou a solicitação _____ do _____ Auxílio Emergencial: _____

_____/_____/____.

Estudante

(Para uso do IFSC)

Recebido em:

_____/_____/____

Responsável Assistência Estudantil